



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 167, de 2018.

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI N° 84 DE 2018.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB – Dr. Bocasanta/PROS

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

*23/8/2018 RECEBIDO EM
às 10:11*
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Emenda Modificativa e Supressiva

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por estes Vereadores modifica os incisos I, III, suprime o Inciso V e modifica o § 2º do art. 1º, do Projeto de Lei n° 84, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – quinze dias para exames médicos de responsabilidade do Poder Público Municipal;

II – (...)

III – quinze dias nas demais especialidades médicas de baixa é média complexidade;

V – (suprimido).

§ 2º Havendo necessidade de retorno, no novo prazo será fixado pelo médico que atendeu, respeitando a fila de retorno, conforme demanda de atendimento do município.

[Handwritten signature] Modifica o art. 2º, do Projeto de Lei n° 84, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Quando o usuário for menor de 12 anos, igual ou maior que 60 anos, com sintomas de doença grave, os prazos previstos no art. 1º desta lei serão suspensos conforme o laudo médico apontar”.

Verificamos a justificativa:

“A Emenda proposta tem a finalidade de fazer correções de ordem técnica, para fins de atender ao que realmente o Poder Público Municipal pode fazer em relação a saúde pública de sua população.

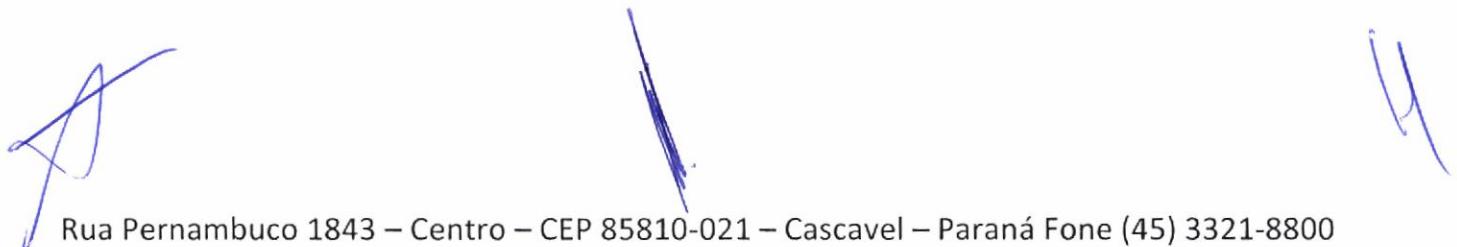
Na forma apresentada no projeto original, há nítido confronto de competência, onde alguns itens previstos nos incisos do art. 1º não são de responsabilidade do município de Cascavel, pois, se trata de saúde de alta complexidade, que é de competência do Estado e da União.

A alteração do art. 2º condiciona também a correta idade de um menor que é de 12 anos, e busca também, criar procedimentos diferentes para os idosos, nos termos que dispuser o laudo médico”.

No que tange a iniciativa, o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser **Supressivas**, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado.

A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do homem, desse modo, o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme dispõe o artigo 196 de nossa Constituição: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de Agosto de 2018.

A blue ink signature of Damasceno Junior.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

A blue ink signature of Pedro Sampaio.

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

A blue ink signature of Fernando Hallberg.

Fernando Hallberg/PPL

Relator